



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

SUBEMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026

“Dispõe sobre alteração do lotacionograma do Município de Querência MT e dá outras providências.”

Art. 1º Modifica-se o art. 3º da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Municipal nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

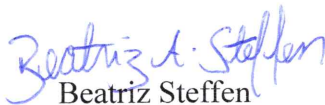
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, desde que a despesa total com pessoal do Município esteja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal regularmente publicado, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Verificada a inobservância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam suspensos os efeitos desta Lei até a recomposição do limite legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de acompanhamento, fiscalização e controle, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As disposições relativas à produção de efeitos e à observância dos limites de despesa com pessoal aplicam-se ao presente Projeto de Lei e, para esse fim, alteram o art. 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a mesma redação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



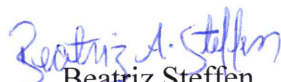
PROTOCOLO GERAL 113/2026
Data: 12/02/2026 - Horário: 09:13
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente **Subemenda** tem por objetivo **adequar o art. 3º da Emenda Substitutiva do Projeto de Lei Municipal nº 02/2026** às disposições da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, bem como **harmonizar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 15 de dezembro de 2025**, conferindo maior segurança jurídica à aplicação da norma. A alteração proposta visa **padronizar os critérios de produção de efeitos das leis municipais** que tratam de despesa com pessoal, vinculando-os à **verificação objetiva dos limites legais**, conforme demonstrado no **Relatório de Gestão Fiscal regularmente publicado**, sem prejuízo da atuação fiscalizatória dos órgãos de controle. Dessa forma, a emenda **não cria despesas, não flexibiliza os limites da LRF e mantém íntegro o controle fiscal**, limitando-se a promover **ajuste técnico de redação**, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão pública.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB